



Recuperação Judicial Processo - 5359527-06.2022.8.09.0006 -

4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis -GO

**PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GRAVIA
ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nos termos do artigo 56, § 3º, da Lei n. 11.101/05, a empresa **GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA- em Recuperação Judicial**, doravante apenas denominada “**GRAVIA**” vem apresentar este Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação aos autos da Ação de Recuperação Judicial nº **5359527-06.2022.8.09.0006**, em curso perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.

Salvo de outra forma indicado, de modo expresse, aplicam-se ao presente Primeiro Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela recuperanda.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerando o interesse da “**GRAVIA**” em atingir a satisfação da maioria dos credores;

1.2. Considerando a necessidade da “**GRAVIA**” em preservar e/ou restabelecer o relacionamento com os credores, para o bom andamento de suas operações, visando a manutenção das atividades da empresa;

1.3. Considerando-se que até a presente data, diversos credores apresentaram novas propostas à “**GRAVIA**” no sentido de modificações ao Plano de Recuperação, e que há o interesse da recuperanda no sentido de

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela GRAVIA ESQUALITY – Em Recuperação Judicial



acatar a maioria das sugestões apresentadas por estes credores, observando-se sempre as limitações financeiras da recuperanda;

1.4. Considerando-se o cenário macroeconômico brasileiro, onde as taxas de juro permanecem elevadas, o que dificulta a captação de recursos;

1.5. Considerando que a “GRAVIA”, apesar das dificuldades enfrentadas nos últimos anos, vem conseguindo se manter no mercado, principalmente através de contratos de prestação de serviços, os quais requerem menor volume de capital de giro nas atividades, o que sinaliza a sua viabilidade e capacidade de recuperação

1.6. Considerando que as atuais projeções de fluxo de caixa operacional da “GRAVIA” demonstram que ela não tem condições de honrar com todos os débitos sujeitos a recuperação judicial mediante apenas sua geração de caixa das atividades operacionais;

1.7. Considerando que a única forma vislumbrada pelos administradores da “GRAVIA” para que ela possa obter recursos fora das atividades operacionais é a alienação de Bens;

1.8. Considerando que alguns credores já demonstraram concordância no recebimento dos créditos da forma apresentada nesse Aditivo;

1.9. Considerando que a falência da “GRAVIA”, se ocorrer, será muito mais prejudicial aos credores, fornecedores, funcionários e a sociedade como um todo do que as propostas ora apresentadas.

A empresa Recuperanda “GRAVIA” vem, através do presente instrumento, apresentar o Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o que faz da seguinte forma:

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela GRAVIA ESQUALITY – Em Recuperação Judicial





2. INCLUSÃO DOS ITENS 9.13 E 9.14 NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO.

9.13 – CRIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI (TERRENO 7B)

A empresa possui atualmente 2 imóveis, sendo o imóvel lote 7 A, objeto de matrícula 26.097 e o imóvel lote 7 B, objeto de matrícula 26.795.

No imóvel 7 A estão localizados o Galpão e a Administração da “GRAVIA”, sendo que parte do imóvel é alugado a terceiros. Já o imóvel 7 B é um lote praticamente vago que fica ao lado da fábrica.

Em ambos os imóveis, existem gravames de ordem fiscal e trabalhista.

Assim sendo, considerando esse cenário, a recuperanda propõe, para viabilizar pagamento aos credores de todas as classes, o seguinte:

- Transformar o imóvel 7 B numa UPI denominada **UPI IMÓVEL 7B**. Esse imóvel, que possui 20.833 metros quadrados, **será colocado à venda**. Esse imóvel, fica de frente para a principal avenida do Distrito Agroindustrial do DAIA e está avaliado em R\$ 5,4 milhões, conforme laudo de avaliação que fora protocolado aos autos quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial. A Administração acredita que o valor do imóvel é até maior pois a referida avaliação foi feita quando a empresa ingressou em RJ.
- A alienação da **UPI IMÓVEL 7 B** poderá ser realizada pelos seguintes meios:
 - Processo Competitivo (leilão, proposta fechada)
 - através de oferta dada por quaisquer pessoa, credor ou não da “GRAVIA”, desde que o preço ofertado para aquisição seja

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela GRAVIA ESQUALITY – Em Recuperação Judicial



- superior a 70% (setenta por cento) do valor de avaliação. (A dispensa do leilão importará na economia da comissão do leiloeiro, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação);
- através de outro método a ser definido em Assembleia Geral de Credores - AGC, se necessário) ou pelo juízo recuperacional;
 - Somente serão aceitas propostas para pagamento em dinheiro e com prazo inferior a 24 meses;
 - Todos os meios e procedimentos que forem adotados serão conduzidos pelo Administrador Judicial e supervisionado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.
- Para transformação do imóvel 7 B numa UPI, o juízo recuperacional deverá determinar a extinção ou substituição das penhoras trabalhistas e cíveis existentes nesse imóvel, podendo determinar que essas penhoras recaiam apenas sobre o imóvel 7A e determinar que as penhoras fiscais existentes nessa matrícula também recaiam apenas sobre o imóvel 7 A, onde se localiza a sede empresa. Destaca-se que as penhoras fiscais constantes no imóvel 7 B já estão também recaindo sobre o imóvel 7 A.
- Assim sendo, o valor líquido recebido pela recuperanda pela venda dessa UPI – (IMÓVEL 7B) será objeto de rateio a todos credores submetidos à Recuperação Judicial de todas as classes, proporcionalmente ao saldo do crédito de cada um.
- Fica também estabelecido que, caso até a data da Assembleia de Credores, a recuperanda já tenha recebido alguma proposta de compra da UPI IMÓVEL 7 B, ela será colocada na Assembleia para que os credores já deliberem sobre sua venda.

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela GRAVIA ESQUALITY – Em Recuperação Judicial





- Fica desde já estabelecido que, caso não se concretize a venda do imóvel no prazo de 12 meses, a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial, a UPI ora criada será objeto de subscrição numa Sociedade Anônima, a ser criada para esse fim e as ações dessa sociedade serão distribuídas aos credores sujeitos à recuperação judicial, distribuição essa que será feita proporcionalmente ao valor de seus créditos.
- Alternativamente, a critério da recuperanda, caso não se concretize a venda da UPI IMÓVEL 7B, a recuperanda poderá convocar nova Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre esse fim.

9.14 – VENDA DA MÁQUINA DE PINTURA

A recuperanda é proprietária de uma máquina de pintura e-coat, que possui gravame junto ao Banco do Brasil. Está em andamento o processo de venda dessa máquina.

Assim sendo a recuperanda propõe a venda dessa máquina e quitação do valor devido ao Banco do Brasil. Do valor líquido recebido pela recuperanda, após quitação do valor devido ao Banco do Brasil, 100% serão rateados aos credores trabalhistas proporcionalmente ao valor dos seus créditos

3. MODIFICAÇÃO DO ITEM 13 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO.

Fica modificado o item 13 do Plano de Recuperação Judicial, que passa a conter a seguinte redação:

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela GRAVIA ESQUALITY – Em Recuperação Judicial





“13- PAGAMENTO AOS CREDORES

Apresentamos, a seguir, a nova proposta de pagamento aos credores, considerando o atual cenário financeiro e operacional da recuperanda.

13.1- PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE TRABALHISTAS

O pagamento aos credores da Classe 1 – Trabalhistas será feito da seguinte forma:

13.1.1 Pagamento dos créditos trabalhistas (exceto os relativos ao o § 1º do Art. 54 da Lei 11.101/05)

Os referidos créditos trabalhistas serão pagos conforme a seguir:

a) Pagamento através do rateio a todos os credores, do valor líquido da UPI- IMÓVEL 7 B

Conforme citado no item 9.13, incluído pelo presente Aditivo, o imóvel 7b, objeto de matrícula 26.795, será transformado em UPI (Unidade Produtiva Isolada) e será objeto de venda, na forma estabelecida pela Lei 11.101. O valor líquido recebido pela Recuperanda, obtido pela venda do imóvel, será rateado a todos os credores sujeitos à Recuperação Judicial, proporcionalmente ao valor de seus créditos.

b) Pagamento aos trabalhistas através da venda da máquina de pintura

Conforme citado no item 9.14, inserido pelo presente Aditivo, a recuperanda é proprietária de uma máquina de pintura e-coat que possui gravame junto ao Banco do Brasil. Está em andamento o processo de venda dessa máquina. Do valor líquido recebido

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela GRAVIA ESQUALITY – Em Recuperação Judicial





pela recuperanda, após quitação do valor devido ao Banco do Brasil, 100% serão rateados aos credores trabalhistas proporcionalmente ao valor dos seus créditos.

c) Pagamento Adicional – Rateio de Valor de Aluguéis

A empresa fara o rateio para todos os credores da classe trabalhista de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, ou 50% do valor dos aluguéis por ela recebido decorrentes de locação do imóvel onde se localiza a fábrica (edifício sede), dos dois valores o menor deles. Esse pagamento será feito durante 6 meses, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

d) Quitação do saldo devido

Uma vez realizados os pagamentos descritos no item anterior, a dívida será considerada quitada.

13.1.2 Pagamento de Verbas de que trata o § 1º do Art. 54 da Lei 11.101/05

O pagamento de referidas verbas será feito, após aplicação do deságio de 70%, no prazo estabelecido pelo referido artigo da lei 11.101/05.

13.2- PAGAMENTO AOS CREDITORES DAS DEMAIS CLASSES (GARANTIA REAL (se houver), QUIROGRAFÁRIOS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os créditos devidos aos credores das Classes II - Garantia Real (se houver), III - Quirografários e IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos da seguinte forma:

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela GRAVIA ESQUALITY – Em Recuperação Judicial





a) Pagamento através do rateio (a todos os credores), do valor da venda do imóvel 7 B

Conforme citado no item 9.13, incluído pelo presente Aditivo, o imóvel 7b, objeto de matrícula 26.795 será transformado em UPI (Unidade Produtiva Isolada) e será objeto de venda, na forma estabelecida pela Lei 11.101. O valor líquido recebido pela Recuperanda, obtido pela venda do imóvel, será rateado a todos os credores sujeitos à Recuperação Judicial proporcionalmente ao valor de seus créditos.

b) Pagamento Adicional – Rateio de Valor de Aluguéis

A empresa fará o rateio para todos os credores das classes II, III e IV de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) por mês, ou 50% do valor dos aluguéis por ela recebido pela locação de parte do imóvel onde se localiza a fábrica (edifício sede), dos dois valores o menor deles. Esse pagamento será feito durante 54 meses, a partir do sétimo mês contado a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

c) Pagamento Adicional – Distribuição de Resultado

Fica ainda estabelecido que, caso o resultado acumulado no exercício, após a dedução de descontos obtidos em dividas (porque não houve geração efetiva de caixa) e dos valores pagos aos credores, seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o excedente apurado será distribuído aos credores das classes II, III e IV, proporcionalmente aos valores dos créditos, durante um período de 60 meses, contados a partir da data de publicação da decisão judicial de homologação do plano de recuperação judicial e seus aditivos.

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela GRAVIA ESQUALITY – Em Recuperação Judicial





d) Quitação do saldo devido

Uma vez realizados os pagamentos descritos no item anterior, a dívida será considerada quitada.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Plano de Recuperação desde que não forem conflitantes com o presente Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que, em caso de conflito, prevalecem as disposições previstas no presente Aditivo.

4. FORO

Permanece eleito o MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, o competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação, modificação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como as previstas neste Primeiro Aditivo, inclusive após o encerramento da Recuperação Judicial.

“O presente termo, contendo propostas para modificação do Plano de Recuperação Judicial da “**GRAVIA**”, é firmado pelo(s) representante(s) legal (is) da Recuperanda”.

Goiânia, 04 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por GRAVIA
ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA
LTDA EM RE:36858520000187
RQ: C-BR, CN=CP-Brasil, S=GO, L=Anápolis,
OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=
2044420000117, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PJ A1, CN=GRAVIA ESQUALITY
INDUSTRIA METALURGICA LTDA EM
RE:36858520000187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.10 15:30:34-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

GRAVIA ESQUALITY

INDUSTRIA METALURGICA - em Recuperação Judicial

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela GRAVIA ESQUALITY – Em Recuperação Judicial

